Lei nº 575/2020 **de 11 de dezembro de 2020.**

"Dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) do Município de Cristalândia/TO, para quadriênio 2021/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte **LEI:**

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º. Esta Lei institui o Plurianual – PPA para quadriênio 2021/2024, para o Município de Cristalândia, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal de 1988, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2º. O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art. 3º. O PPA para o quadriênio é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º. O Plano Plurianual (PPA) para quadriênio 2021/2024, terá como diretrizes os anexos abaixo:

1. Anexo I – Plano Plurianual - Geral;
2. Anexo II – Programas e Ações;
3. Anexo V – Relação de ações por programas;

PUBLICADO NO PLACAR MUNICIPAL
11 / 12 /2020

4. PPA - Metas e Prioridades.

Art. 5º. Os recursos financeiros contidos nos anexos desta Lei serão ajustados anualmente, por ocasião da revisão do Plano Plurianual (PPA), considerando dentre outras variáveis, o crescimento econômico, a taxa de inflação, o comportamento dos contribuintes, o crescimento populacional e outros fatores internos e externos que provoquem aumento ou decréscimo da receita prevista.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 6º. O PPA para quadriênio 2021/2024, reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviço ao Município, assim definidos:

I - Programa Temático: que expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

II - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município: que expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

CAPÍTULO III

PUBLICADO NO PLACAR MUNICIPAL
11 / 12 / 2020

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 7º. Os Programas constantes no PPA para quadriênio 2021/2024 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

§1º. As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

§2º. Nos Programas Temáticos, cada ação orçamentária estará vinculada a uma única Iniciativa, exceto as ações padronizadas.

§3º. As vinculações entre ações orçamentárias e Iniciativas constarão nas leis orçamentárias anuais.

Art. 8º. O Valor Global dos Programas e as Metas não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.

Art. 9º. Os orçamentos anuais, compatibilizados com a revisão do PPA para o exercício de 2021 e com as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, serão orientados pelas diretrizes expressas no artigo 4º para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO PLANO

Seção I

Aspectos Gerais

Art. 10. As despesas constantes no PPA para o quadriênio conforme o quadro abaixo descrito:

1. **POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	**23.163.062,00**
IMPOSTOS	1.198.567,00
CONTRIBUIÇÕES	200.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	55.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.488.800,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	115.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**4.119.960,00**
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.119.960,00

PUBLICADO NO PLACAR MUNICIPAL
11/12/2020

(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	(2.083.022,00)
(R) DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	(2.083.022,00)
TOTAL DA RECEITA	**25.200.000,00**

2. POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

TOTAL DA DESPESA 25.200.000,00

3. POR ORGÃO

CÂMARA MUNICIPAL	1.151.920,00
PREFEITURA MUNICIPAL	8.395.547,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	7.442.228,34
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.505.100,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5.705.204,66

TOTAL GERAL 25.200.000,00

Art. 11. A gestão do PPA consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:

I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

II - dos critérios de regionalização das políticas públicas; e

III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA para 2019.

Art. 12. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo relatório anual de avaliação do Plano, que conterá:

I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados;

II - situação, por Programa, dos Indicadores, Objetivos e Metas;

PUBLICADO NO PLACAR MUNICIPAL
11 / 12 / 2020

Art. 13. O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação Estadual e Federal com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de janeiro de 2021.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalândia/TO, 11 dias do mês dezembro de 2020.

CLEITON CANTUÁRIO BRITO

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO PLACAR MUNICIPAL
11/12/2020